

Lei nº 842/02
DATA: 09 de setembro de 2002.

Súmula: Estabelece parâmetros para concessão de Benefícios Eventuais aos usuários da Assistência Social do Município de Cruz Machado.

A Câmara Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, aprovou e eu, Alvir Otto Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º - De acordo com a Lei Federal 8.742 de 7 de Dezembro de 1993, considera-se Assistência Social: " O direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizado através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas."

Art. 2º - A Assistência Social tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

II – O amparo às crianças e aos adolescentes carentes

III – a promoção à integração ao mercado de trabalho

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

V – acompanhamento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Art. 3º - Considera-se usuário da Assistência Social, no Município de Cruz Machado, para efeitos desta Lei, em consonância com a Norma Operacional Básica – 2, Resolução nº 207 de 16.12.98 – CNAS.

Art. 4º - Os segmentos populacionais involuntariamente excluídos das políticas sociais, das oportunidades de acesso aos bens e serviços produzidos pela sociedade, das formas de sociabilidade familiar, comunitária e societária, com prioridade para os grupos populacionais que se enquadram em:

- a) condições de vulnerabilidade próprio do ciclo de vida, que ocorrem predominantemente em crianças de 00 a 05 anos e em idosos acima de 60 anos.
- b) condições de desvantagem pessoal, resultante de deficiência ou de incapacidade que limitem ou impeçam o indivíduo no desempenho de

- b) condições de desvantagem pessoal, resultante de deficiência ou de incapacidade que limitem ou impeçam o indivíduo no desempenho de uma atividade considerada normal para sua idade e sexo, face ao contexto sociocultural no qual se inseriu.
- c) situações circunstanciais e conjunturais, como abuso e exploração comercial sexual infanto-juvenil, trabalho infanto-juvenil, moradores de rua, migrantes, dependentes e vítimas da exploração comercial das drogas, crianças e adolescentes vítimas de abandono e desagregação familiar, crianças, idosos e mulheres vítimas de maus tratos.

CAPÍTULO II

Dos Benefícios Eventuais e Critérios de Concessão

Art. 4º - entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao repasse de auxílio momentâneo ou temporário, aos usuários da Assistência Social do Município de Cruz Machado, sendo:

I – Auxílio Natalidade, que compreende ao repasse de transporte, leites especiais, alimentação para lactentes, medicamentos quando estes não estiverem disponíveis na rede de saúde local, outros auxílios decorrentes de prescrição médica.

São critérios para o repasse do auxílio natalidade:

- a) Renda familiar per capita igual ou inferior à ½ salário mínimo.
- b) Comprovante de residência no município de Cruz Machado atualizado, em nome do usuário ou cônjuge.
- c) Comprovante de renda dos membros da família economicamente ativos, podendo ser: carteira de trabalho, holerites e cartão benefício.
- d) Em sendo transporte, solicitação escrita do local de origem do tratamento, conveniado ao SUS.
- e) Em sendo medicamentos e/ou outros auxílios, somente com prescrição médica atualizada do local de origem do tratamento, conveniado ao SUS.

II – Auxílio à Tratamento de Saúde, que compreende ao repasse de vales-transporte, medicamentos e outros auxílios decorrentes de prescrição médica.

São critérios para o repasse do Auxílio à Tratamento de Saúde:

- a) Renda familiar per capita igual ou inferior à ½ salário mínimo.
- b) Comprovante de renda dos membros da família economicamente ativos, podendo ser: carteira de trabalho, holerites e cartão benefício.
- c) Comprovante de residência no município de Cruz Machado atualizado, em nome do usuário, cônjuge ou responsável legal.

- d) Em sendo transporte, solicitação escrita do hospital de origem do tratamento, conveniado ao SUS.
- e) Em sendo medicamentos e/ou outros auxílios, somente com prescrição médica atualizada do local de origem do tratamento, conveniado ao SUS.

III – Auxílio Passagens: compreende ao repasse de passagens no limite do Estado do Paraná, somente para retorno ao local de origem, quando migrante, tratamento clínico, solicitação do Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário.

São critérios para o repasse do Auxílio Passagem:

- a) Em sendo migrante, com parecer técnico do Serviço Social
- b) Em sendo tratamento médico, com comprovante atualizado expedido pelo hospital.
- c) Em sendo solicitação do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, com requisição escrita.

IV – Auxílio transporte: compreende ao repasse deste em circulação vigente no município, somente nos casos de tratamento médico e acompanhamento.

São critérios para o repasse de transporte:

- a) Renda familiar per capita igual ou inferior à $\frac{1}{2}$ salário mínimo.
- b) Comprovante de renda dos membros da família economicamente ativos, podendo ser: carteira de trabalho, holerites e cartão benefício.
- c) Comprovante de residência no município de Cruz Machado atualizado, em nome do usuário, cônjuge ou responsável legal.
- d) Solicitação escrita do hospital de origem do tratamento, conveniado ao SUS.

V – Auxílio Alimentação: compreende ao repasse de alimentos não perecíveis disponíveis ao Serviço Social, à pessoa com mais de 60 anos de idade em caso de incapacitação para o trabalho, família desempregada com filhos menores de idade e em casos de intempéries ou incêndios de pequenas proporções.

São critérios para o repasse do auxílio alimentação:

- a) Comprovante de residência no município de Cruz Machado atualizado, em nome do usuário ou cônjuge.
- b) A pessoas com mais de 60 anos de idade que não comprove renda, com carteira de trabalho.
- c) Família desempregada com filhos menores de idade, com apresentação da carteira de trabalho dos componentes da família economicamente ativos.

- d) Pessoas incapacitadas para o trabalho com apresentação de laudo médico e carteira de trabalho.
- e) Visitas domiciliares em casa de intempérie ou incêndios de pequenas proporções.

VI – Auxílio Documentação: compreende ao fornecimento de 1ª via da carteira de identidade para gestantes e adolescentes, 2ª via de carteira de identidade quando desta depender a liberação de outro documento e, ainda, liberação de 2ª via de certidão de nascimento e casamento, fornecimento de fotos para carteiras de identidade e de trabalho.

São critérios para o repasse de Auxílio Documentação:

- a) Renda familiar per capita igual ou inferior à ½ salário mínimo.
- b) comprovante de renda dos membros da família economicamente ativos, podendo ser: carteira de trabalho, holerites e cartão benefício.
- c) Comprovante de residência no município de Cruz Machado atualizado, em nome do usuário, cônjuge ou responsável legal.

VII – Auxílio Morte: compreende a concessão de sepultamento em terreno público para famílias que se enquadrem nos critérios, e ainda, de sepultamento em terreno público e urna mortuária para indigentes.

São critérios para repasse do Auxílio Morte:

- a) Apresentação do óbito emitido pelo hospital de atendimento.
- b) Renda familiar per capita igual ou inferior à ½ salário mínimo.
- c) Comprovante de vínculo familiar em primeiro grau, para liberação do benefício, sendo: pai, mãe, filhos, cônjuge ou responsável legal.
- d) Comprovante de residência no município de Cruz Machado atualizado, em nome do usuário, cônjuge ou responsável legal.
- e) Comprovante de renda dos membros da família economicamente ativos, podendo ser: carteira de trabalho, holerites e cartão benefício.
- f) Em sendo indigente, será necessário apenas a apresentação do óbito emitido pelo hospital de atendimento.

Art. 5º - para liberação de todos os Benefícios Eventuais constantes da presente Lei, far-se-á necessário o parecer do profissional do serviço social, o qual deverá ficar anexo ao processo.

Art. 6º - para concessão do Auxílio Alimentação considerar-se-á o prazo máximo de até 6 meses de atendimento, sendo que após este prazo a família passará por nova análise do Serviço Social.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 7º - nos casos de surgimento de outros Benefícios Eventuais que não constem no teor da presente Lei, a concessão poderá ser realizada mediante parecer do profissional do Serviço Social.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 09 de setembro de 2002.



Almir Otto
Prefeito Municipal